COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 179/2013

AUTOR: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Proíbe a venda de bebidas alcoólicas em terminais de ônibus e rodoviárias do município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 179, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Joceval Rodrigues, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas em terminais de ônibus e rodoviárias do município de Salvador, e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que proíbe a venda de bebidas alcoólicas em terminais de ônibus e rodoviárias do município de Salvador com a finalidade de proteger o bem-estar da população soteropolitana, objetivando-se a adoção de medidas preventivas para a garantia da segurança dos munícipes.

A proposta espelha-se em vedação legal prevista pela Lei Federal nº 11.705/08, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, para vedar a venda de

bebidas alcoólicas na faixa de domínio de rodovias federais ou em terrenos contíguos, *in verbis:*

> *"Art. 2º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo no local."*

Pelo Princípio da Simetria ou do Paralelismo das Formas, infere-se aos Estados membros e municípios uma obrigação geral implícita na elaboração de seus diplomas máximos, com o modelo federal.

Ademais, consoante o art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.° 179 de 2013.

É o nosso parecer.

Em 17.07.2013

Geraldo Junior

Vereador – PTN

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, WALDIR PIRES, LEO PRATES E ERON VASCONCELOS.